



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 099/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA ECOMAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretario Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios, o Sr. **ALAIR JOSÉ MENDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 6.494.216, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 853.204.396-87, residente e domiciliado na Rua Avenida Brasiliano Braz nº 443, Bairro Jardim Graziela, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais a empresa **ECOMAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Cel. Camisão, nº 260, Distrito de Agulha, na cidade de Fernando Prestes no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.986.995/0001-53 e Inscrição Estadual sob o nº 303.013.719.112, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hilário Lopes da Silva Neto, portador da Carteira de Identidade nº 44.591.571-7, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 391.561.188-30 e Silvana Torres Arone Limoli, portadora da Carteira de Identidade nº 27.557.603-6, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 247.154.188-78, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 068/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de máquinas e equipamentos para compor (instalação e operação) uma usina de asfalto, para atender as necessidades do município nas ações de pavimentação e recuperação de vias públicas**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	01	Usina de Asfalto. (para fabricação da massa asfáltica): Especificações técnicas: Usina asfalto e concreto fixa com capacidade de produção 40/80 Toneladas/Hora de asfalto frio (PMF); montada em chassi tubular 80x80mmx3/16; dois silos	R\$ 194.000,00	R\$ 194.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>com capacidade 2,7m³ cada; duas esteiras transportadora independentes (uma para cada silo), acionadas por moto redutores de 3,0cv cada; misturador pug-mill duplo (dois eixos) longo 2,30m; moto redutor central de 20,0cv; bomba de emulsão de 1 1/2; encanamento quadrado de 50x50 mm, com válvulas flangeadas, dispositivo de alívio e segurança; atende norma de segurança NR 12. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Treinamento para operação e entrega técnica, incluindo especificações do equipamento, cuidados com segurança e procedimentos de funcionamento.</p> <p>MARCA: J. COLOMBO</p> <p>MODELO: KANGURDO MASTER</p>		
02	Unid.	01	<p>Tanque para Armazenagem de Asfalto. (para armazenar a emulsão asfáltica):</p> <p>Especificações técnicas: Tanque estático para asfalto reforçado em formato dodecagonal dobrado em chapa 4,75 mm; capacidade de 30.000 litros; com sistema de recirculação, abastecimento e descarga através da usina; uma escada de inspeção; uma escotilha na parte superior com diâmetro de 24” com vedação hermética; uma conexão de saída de 1 ½ ”; uma conexão de entrada de 1 ½ ”; um</p>	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00

H. J. *Minist*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			respiro quadrado de 50 x 50 mm; um visor de nível. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Entrega técnica, incluindo especificações do equipamento, cuidados com segurança e procedimentos de funcionamento. MARCA: J. COLOMBO MODELO: ELFONT FIX		
03	Unid.	01	Espargidor de Asfalto Rebocável. (para fazer a pintura asfáltica de ligação): acionamento do sistema feito pela TDP do trator, sistema de encanamento construído com canos galvanizados quadrados de 50x50mm, válvula de segurança, registros flangeados de 50 mm, e bomba de engrenagem de 50 mm, equipado com maçarico autogerador e serpentina Schedule quadrada de 6 polegadas. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Entrega técnica, incluindo especificações do equipamento, cuidados com segurança e procedimentos de funcionamento. MARCA: J. COLOMBO MODELO: ELFONT TRAILER	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
04	Unid.	01	Vibro Acabadora de Asfalto. (para aplicar a massa asfáltica): Especificações técnicas: Niveladora Vibratória de Pavimentos hidráulica, rebocável por caminhão; faixa de trabalho	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00

H. J.
J. J.
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>variável de até 3,70 metros de largura e de até 100 milímetros de espessura; mesa acabadora telescópica, com fundo substituível e sistema de vibração hidráulico independente; motor acoplado na caixa vibratória de 13 cv, diesel, partida elétrica com embreagem; braços de acoplamento com estrutura tubular 130x80x6mm; cabeçote de acoplamento com sistema de regulagem rápida, composto de prisioneiro cone, roldanas de tração vertical e roletes laterais para proteção do pneu; rodado composto de 4 rodas dianteiras embutidas diâmetro de 300 milímetros. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Treinamento para operação e entrega técnica, incluindo especificações do equipamento, cuidados com segurança e procedimentos de funcionamento.</p> <p>MARCA: J. COLOMBO</p> <p>MODELO: FALCON PLUS</p>		
05	Unid.	01	<p>Rolo Compactador para Asfalto. (para compactar e finalizar o asfalto): Especificações técnicas: Rolo compactador autopropelido; hidrostático; vibratório; articulado; peso operacional 4.000 Kg, largura de rolagem 1,30 mt; tanque de combustível 50 litros; tanque de óleo hidráulico de 120 litros; motor diesel de quatro</p>	R\$ 423.000,00	R\$ 423.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>cilindros, partida elétrica de 32 cv; alarme de ré; tanque de água de 200 litros. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Entrega técnica, incluindo especificações do equipamento, cuidados com segurança e procedimentos de funcionamento.</p> <p>MARCA: J. COLOMBO</p> <p>MODELO: MAMUTE AUTO</p>		
06	Unid.	01	<p>Máquina Extrusora. (para fazer meio-fio e sarjeta): Especificações técnicas: Máquina Extrusora de Perfis de Concreto, com motor diesel partida elétrica 13 hp, Extrusor de fluxo contínuo helicoidal, Transmissão mecânica, Direção manual, Chassi em chapa de 3/16 SAE 1045, Peso 620 Kg, Dimensões 0,95 metros de altura X 0,80 metros de Largura X 3,30 metros de comprimento, com matriz moldadora, facão para junta de dilatação e carro de transporte. Com um perfil a ser definido pelo cliente. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Entrega técnica, incluindo especificações do equipamento, cuidados com segurança e procedimentos de funcionamento.</p> <p>MARCA: J. COLOMBO</p> <p>MODELO: PHITON</p>	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 1.059.000,00** (Um milhão e cinquenta e nove mil reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotações orçamentária, sob o nº: **(5252/2022) 08.01.26.782.1017.5115.3449052000000.0190**.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I- Da Contratada:

- a) – Entregar as máquinas e equipamentos, em perfeito estado de conservação, em horário de expediente, diretamente no local indicado pela Secretaria Requisitante no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;



e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f)- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os materiais ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, no local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, com o acompanhamento de um servidor designado pertencente ao Departamento de Almoxarifado Central, nesta cidade, para atestação do recebimento provisório dos bens licitados;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os equipamentos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 – O prazo de entrega dos bens, objeto do processo, será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.


8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 - A contratada deverá dar plena garantia da qualidade do material, e que este após a entrega, possua a garantia mínima de 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de referência/proposta caso não seja possível a troca imediata,

 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



tudo a encargo da contratada. A proponente vencedora deverá dar garantias dos equipamentos e máquinas, a contar da revisão da entrega técnica, de acordo com o manual de garantia, contra defeito de fabricação, excetuando-se o mau uso, acidentes e desgastes naturais das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

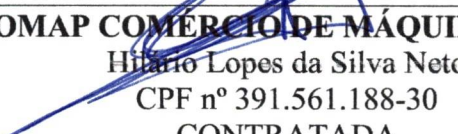
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 29 de Junho de 2022.


Secretário Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios
ALAIR JOSÉ MENDES
Secretario Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios
CONTRATANTE


ECOMAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Hilário Lopes da Silva Neto
CPF n° 391.561.188-30
CONTRATADA


ECOMAP COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Silvana Torres Arone Limoli
CPF n° 247.154.188-78
CONTRATADA

